



MENSAGEM Nº 22, DE 10 DE Abri DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos dos artigos 52 e 66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, anexado, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/SOBRAL, PARA OS FINS QUE INDICA”**.

A Educação Inclusiva é um ramo do ensino destinado a pessoas com necessidades educativas na aprendizagem, originadas de deficiência física, mental, sensorial ou múltipla.

Nos anos de 1980, foi iniciado, em Sobral, movimentos em prol das pessoas com deficiência, visando criar uma instituição que atendesse as necessidades desse público. Em 1990, foi criada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), tendo como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso, a APAE é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, educacional e assistencial, que representa um papel único na sociedade, sendo um instrumento de extrema importância para a vida de uma pessoa com deficiência, a qual auxiliará na inclusão social e uma boa educação, pois permite o acesso a uma qualidade de vida que favorecerá o seu desenvolvimento, ajudando assim, a construir a sua cidadania e reforçando a sua autonomia.

O Projeto de Lei ora proposto visa favorecer o processo de ensino aprendizagem dos alunos matriculados nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Sobral, que possua alguma deficiência, por meio de atividades na perspectiva da educação inclusiva.

O Projeto “Trilhas da Evolução Inclusiva” é destinado ao atendimento de 150 crianças, adolescentes e jovens com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e



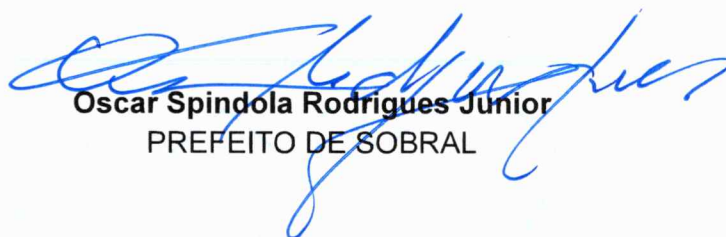
## PREFEITURA DE **SOBRAL**

Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com as políticas de educação inclusiva do Município.

A APAE de Sobral, instituição referência em inclusão e atenção à pessoa com deficiência, atua com equipe multiprofissional qualificada e infraestrutura apropriada. Atende, atualmente, diversos usuários e mantém parcerias exitosas com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação. Com esta proposta, reforça seu compromisso institucional com a inovação social, o respeito à diversidade e a promoção do desenvolvimento humano sustentável.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, à apreciação dessa egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 10 DE Abril DE 2026.



**Oscar Spindola Rodrigues Junior**  
PREFEITO DE SOBRAL



PROJETO DE LEI Nº 62 DE 13 DE Abril DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/SOBRAL, PARA OS FINS QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Sobral, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.048.446/0001-70, com a finalidade de executar projeto denominado “Trilhas da Evolução inclusiva”, que objetiva promover o atendimento de crianças, adolescentes e jovens com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com as políticas de educação inclusiva do Município.

§1º A parceria a ser firmada entre o Poder Executivo e a entidade beneficiária deverá observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§2º O auxílio financeiro concedido deverá ser utilizado exclusivamente para o custeio das despesas necessárias à realização do Projeto “Trilhas da Evolução inclusiva”.

### **CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 2º A execução da parceria será regulamentada por meio de Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, devendo observar as disposições contidas nesta Lei, bem como, no que couber, os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, além do disposto no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A APAE/Sobral deverá prestar contas da utilização dos recursos recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, apresentando documentos



# PREFEITURA DE SOBRAL

comprobatórios que atestem a correta aplicação dos valores recebidos, nos prazos e condições estipulados no Termo de Fomento.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação (SME), podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário, com a devida indicação da fonte de custeio, para adequação do orçamento municipal às despesas previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



Oscar Spindola Rodrigues Junior  
PREFEITO DE SOBRAL